PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui diretrizes para a promoção da divulgação de direitos das pacientes com câncer de mama, com ênfase nas garantias previstas na Lei Federal nº 14.538, de 31 de março de 2023, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da divulgação de direitos das pacientes com câncer de mama no âmbito do Município de Natal, com ênfase nas garantias previstas na Lei Federal nº 14.538, de 31 de março de 2023.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei deverá observar o conteúdo normativo das garantias previstas na legislação federal, podendo contemplar, dentre outros aspectos:

I – a asseguração da substituição do implante mamário utilizado em procedimentos de reconstrução mamária ou de simetrização da mama contralateral, nos casos de ocorrência de complicações ou efeitos adversos relacionados ao dispositivo;

II – a asseguração do acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado, desde o diagnóstico, às pacientes submetidas a procedimentos que impliquem mutilação total ou parcial da mama em decorrência do tratamento de câncer;

III – a garantia da reconstrução mamária, nos termos da legislação vigente;

IV – a orientação quanto às condições de acesso aos serviços de saúde necessários à execução dos procedimentos referidos nos incisos anteriores;

V – a disponibilização de informações sobre os fluxos assistenciais aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação das informações previstas nesta Lei, inclusive por meio de:

I – disponibilização de conteúdo informativo em unidades de saúde da rede municipal;

II – difusão de informações em atendimentos, consultas, exames e procedimentos relacionados ao diagnóstico e tratamento do câncer de mama;

III – utilização de meios digitais e canais institucionais de comunicação;

IV – veiculação de campanhas informativas;

V – incentivo à divulgação das informações em espaços públicos e privados de uso coletivo;

VI – disponibilização de orientações no momento da comunicação de resultados de exames que indiquem necessidade de acompanhamento em saúde.

Art. 4º A divulgação deverá observar linguagem clara, precisa e adequada à compreensão das pacientes, sem prejuízo da fidelidade às disposições legais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como com instituições de ensino e organizações da sociedade civil, com vistas à ampliação do alcance das ações de divulgação.

Art. 6º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 16 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a promoção da divulgação de direitos das pacientes com câncer de mama no Município de Natal, com ênfase nas garantias previstas na Lei nº 14.538/2023.

A referida norma federal promoveu relevantes alterações no ordenamento jurídico ao assegurar, no âmbito da assistência à saúde, direitos específicos relacionados à substituição de implantes mamários utilizados em procedimentos de reconstrução mamária ou de simetrização da mama contralateral, bem como ao acompanhamento psicológico e multidisciplinar das pacientes submetidas a tratamentos que impliquem mutilação mamária.

Tais garantias inserem-se no contexto das políticas públicas de atenção integral à saúde da mulher, com especial ênfase na continuidade do cuidado e na reabilitação física e psicossocial das pacientes.

Não obstante a existência de previsão legal, verifica-se, na prática, que o conhecimento dessas garantias ainda não se encontra amplamente difundido entre as pacientes, o que pode comprometer o pleno exercício de direitos assegurados em lei e impactar negativamente o acesso aos serviços de saúde.

Nesse contexto, a presente proposta visa conferir maior efetividade à legislação federal, por meio da promoção da divulgação qualificada de seus conteúdos, respeitando a organização do Sistema Único de Saúde e a competência administrativa do Poder Executivo.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à integralidade do cuidado e ao acesso à informação em saúde.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, ao promover a difusão de direitos já assegurados no ordenamento jurídico e favorecer sua efetiva concretização no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 16 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB